

c) Requisitos:

- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- haver concluído o ensino fundamental.

III – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do Agente Comunitário de Saúde será de um salário mínimo, acrescido de 10% de insalubridade.

Observações:

- a) além das provas seletivas escritas, será exigido adequado perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do Edital de processo seletivo público.
- b) O candidato aprovado na seleção pública de provas e títulos será submetido a um curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, com nível de aproveitamento definido através de parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde.

LEI Nº 012/2007

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social (CGLHIS) e Criação do Fundo Local de Habitação e Interesse Social (FLHIS) a ele vinculado e dá outras providências.

Everaldo Joel de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação à que se refere o artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º. Fica criado o Fundo Local de Habitação e Interesse Social (FLHIS) destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas e habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, prominentes compradores, cessionários e prominentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Artigo 3º. Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social (CGLHIS) serão aplicados em:

- I. Construção de moradia
- II. Produção de lotes urbanizados
- III. Aquisição de material de construção
- IV. Melhoria de unidades habitacionais
- V. Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais
- VI. Regularização fundiária
- VII. Aquisição de imóveis para locação social
- VIII. Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais
- IX. Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico
- X. Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade regulariza-los
- XI. Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional
- XII. Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu saneamento
- XIII. Manutenção dos sistemas de drenagem
- XIV. Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

Artigo 4º. Constitui receitas do Fundo Local de Habitação e Interesse Social:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Recebimentos de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;
- III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI. Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII. Rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII. Produto da arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX. Recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- X. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitas, a exceção de impostos;
- XI. Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;
- XII. 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a construções.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º. Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

Artigo 5º. O Fundo Local de Habitação e Interesse Social ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social, regulamentado seu funcionamento por ato do executivo.

Parágrafo único – A Secretaria de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social.

Artigo 6º. A administração do fundo, a assinatura de contratos, convênios financiamentos e a contabilidade, bem como ordenamento de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da movimentação do fundo serão encaminhadas ao Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social mensalmente.

Artigo 7º. O Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social será constituído por 10 membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, a saber:

PODER PÚBLICO

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
- III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura

DA SOCIEDADE CIVIL

- VI – Dois representantes de Associações Comunitárias
- VII – Dois representantes das Associações de Classes
- VIII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Santo

§ 1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal

§ 2º – A cada indicado constante no “caput” corresponderá também a uma indicação de um suplente.

Artigo 8º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Artigo 9º. O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Artigo 10º. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Artigo 11º. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de duas horas.

Artigo 12º. Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social.

Artigo 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 12 de dezembro de 2007.

Everaldo Joel de Araújo
Prefeito Municipal